

CLIPPING IMPRESSO

20/05/2021



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. DECISÕES.....	1
1.2. JUÍZES.....	2
1.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	3
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. VARA CÍVEL.....	4
3. JORNAL O PROGRESSO	
3.1. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	5 - 6
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. DECISÕES.....	7



**DE
RELANCE**

Promoções e remoções

Os desembargadores e as desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão aprovaram promoção e remoções de diversos magistrados e magistradas. Pelo critério de merecimento, os membros da Corte aprovaram a promoção do juiz Felipe Soares Damous, titular da Comarca de Pio XII, para a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu. A vaga surgiu em decorrência da remoção do juiz Raphael Leite Guedes, para a 4ª Vara da Comarca de Santa Inês. Durante a sessão, os desembargadores do TJMA aprovaram, pelo critério de merecimento, a remoção da juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular de Mirinzal, para a Comarca de Guimarães. A vaga ocorreu em virtude da promoção do juiz Samir Araújo Mohana Pinheiro, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês.



Promoções e remoções

Os desembargadores e as desembargadoras do Tribunal de Justiça do Maranhão aprovaram promoção e remoções de diversos magistrados e magistradas. Pelo critério de merecimento, os membros da Corte aprovaram a promoção do juiz Felipe Soares Damous, titular da Comarca de Pio XII, para a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu. A vaga surgiu em decorrência da remoção do juiz Raphael Leite Guedes, para a 4ª Vara da Comarca de Santa Inês. Durante a sessão, os desembargadores do TJMA aprovaram, pelo critério de merecimento, a remoção da juíza Mara Carneiro de Paula Pessoa, titular de Mirinzal, para a Comarca de Guimarães. A vaga ocorreu em virtude da promoção do juiz Samir Araújo Mohana Pinheiro, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Inês.

	ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 31/2021 Processo nº 4224/2021	
Objeto: Aquisição de peças (componentes) para os eleva-dores 97014 e 97015 instalados nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa – FSDC; Abertura: 02/06/2021 às 09:00h (horário de Brasília-DF); Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ ; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br ; Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 18 de Maio de 2021. Kátia Araujo Gonçalves - Pregoeiro TJMA (Uasg 925125).	

Em Foco

Editora é condenada por renovar assinatura sem autorização de cliente

Uma editora foi condenada a devolver em dobro valores cobrados indevidamente, decorrentes de renovação de assinatura sem permissão de uma cliente. Conforme sentença proferida pela 5ª Vara Cível de São Luís, a ação foi movida por uma mulher, tendo como parte demandada a Editora Globo S/A. Narra a ação que a demandante, quando interpelada por vendedores localizados em stand no Aeroporto de Brasília, realizou a assinatura conjunta de três revistas da citada editora, em doze parcelas iguais.

A ação destaca que tais valores foram efetivamente debitados e pagos através do seu cartão de crédito VISA, com vencimento no dia 22 de cada mês, extinguindo-se o débito junto à ré na fatura do dia 22/02/2017, data de encerramento da assinatura da cliente. Entretanto, a mulher ressaltou que a editora procedeu à renovação da sua assinatura sem sua permissão, com desconto em sua conta corrente. A demandante pleiteou a suspensão imediata da cobrança indevida, bem como danos morais.

Em contestação, a editora refutou os argumentos autorais afirmando que o simples fato de existirem lançamentos não denota uma má fé perpetrada pela empresa, muito pelo contrário, demonstra que, a demandante é cliente da ré desde março de 2016, sendo que seu contrato foi renovado, motivo pelo qual ela passou a receber as cobranças a qual questiona. Mencionou que não se trata de nenhuma cobrança indevida, posto que a parte autora dispôs de contrato de assinatura de revistas junto à Editora Globo, razão pela qual foram realizados lançamentos dos valores mensais na fatura do cartão de crédito até o final do contrato. Enfatiza que a renovação programada ocorre no término do contrato, sendo certo que o cliente está ciente da sua ocorrência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Cartorária responde por irregularidades no serviço extrajudicial com perda da delegação

O corregedor geral da Justiça assegurou que a delegatária violou uma série de disposições normativas

Em sessão plenária administrativa realizada nesta quarta-feira, 19, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a perda de delegação da titular do 3º Ofício da Comarca de Imperatriz, Maria Feitosa Ribeiro de Almeida, por irregularidades praticadas no serviço extrajudicial.

A decisão foi tomada por unanimidade dos votos dos desembargadores, após análise, em duas sessões, do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), relatado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Paulo Velten, que votou pela aplicação da penalidade máxima prevista no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pela perda da delegação.

De acordo com o relatório do corregedor, as infrações administrativas atribuídas à delegatária configuram, em tese, crime de falsidade ideológica (Código Penal, artigo 299), que consiste em inserir - em documento público ou particular - declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou

alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Maria Feitosa Ribeiro de Almeida já estava afastada de suas funções por decisão cautelar da Corregedoria durante as investigações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PAD foi instaurado em 18/4/2018, com base em três procedimentos investigatórios apurados pela Corregedoria, que dão conta da lavratura de documento de Escritura de Compra e Venda de um terreno cujo proprietário havia falecido quinze anos antes da prática do ato; da outorga de uma "Procuração Pública" já anulada judicialmente pela 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (GO). E, ainda, de irregularidades envolvendo o uso de selos de fiscalização e o seu lançamento no sistema SIAFERJWEB. Essa última acusação não pôde ser comprovada.

A acusada não impugnou os fatos apresentados, apenas alegou que não poderia ser

considerada culpada pelos atos de seus prepostos, a prescrição do prazo da punição em razão do tempo decorrido entre a lavratura dos atos e a instauração do PAD e a necessidade de realização de prova pericial nos documentos notariais supostamente fraudados.

Conforme os autos, a notícia referente à Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel foi encaminhada pela interventora do 3º Ofício de Imperatriz à 4ª Vara Cível de Imperatriz em 21/3/2016. E o juiz dos registros públicos tomou conhecimento da Procuração Pública registrada em 2/2/2010, no dia 7/6/2016, mesma data em que a interventora comunicou o bloqueio das contas da serventia em cumprimento a uma decisão da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, em processo no qual se discutia a validade do referido ato notarial.

Considerando as datas de conhecimento dos fatos pela autoridade judicial e os prazos de prescrição legais aplicáveis ao caso, bem como a sua interrupção em razão da instau-

ração do PAD, o corregedor conclui que a pretensão punitiva administrativa é válida.

Quanto à alegação de falta de provas, foram considerados depoimentos e declarações tomadas pela Comissão Processante, confirmando que os atos notariais irregulares foram expedidos pelo 3º Ofício Extrajudicial de Imperatriz e todas as pessoas ouvidas na fase de instrução reconheceram a assinatura da delegatária na escritura e na procuração irregulares.

VOTO

O corregedor considerou ser "irrelevante" se o fato punido é praticado diretamente pelo titular do serviço delegado ou por intermédio de um dos seus prepostos. Com base na Constituição Federal, na Lei 8.935/94 e no Código de Normas da CGJ-MA, assegurou que quem recebe a delegação estatal e, a partir desse vínculo, passa a gozar de fé pública é o delegatário, e não seus prepostos; e os atos praticados pelos prepostos são de "inteira responsabilidade civil

“inteira responsabilidade civil e administrativa do titular”.

O corregedor geral da Justiça finalizou assegurando que a delegatária violou uma série de disposições normativas, evidenciando desorganização do serviço extrajudicial. “Ausência de arquivamento de documentos obrigatórios, lavratura de escritura pública sem a observância das exigências legais, causando prejuízos a terceiros, autenticação do comparecimento de pessoa que não esteve presente no ato, dentre outros, são todos fatos muito graves, que depõem contra a segurança e confiabilidade da atividade notarial”, concluiu Paulo Velten. (*Assessoria de Comunicação - Corregedoria Geral da Justiça*)



Informe JP

Miudinhas

*** O desembargador José Gonçalo Filho foi eleito ontem (19), por unanimidade, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), na categoria Desembargador.

*** A votação foi realizada durante a sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, anunciada pelo presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo.

*** A eleição atendeu ao Processo nº 13.678/2021 - (Ofício nº 1867/2021-TRE-MA/PR/GP) –, por meio do qual o presidente do TRE/MA, desembargador Joaquim Figueiredo, comunicou o encerramento do primeiro biênio do desembargador José de Ribamar Castro, como membro substituto da Corte eleitoral, na categoria de Desembargador, que ocorrerá nesta quinta-feira (20).